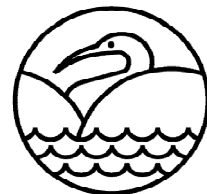




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### CONTRATO N° 07/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO EVENTUAL, TEMPORÁRIA, PREVENTIVA, CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, NÁUTICOS, MAQUINÁRIOS, IMPLEMENTOS E MOTOCICLOS DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE CARTÕES MAGNÉTICOS POR VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS OU TECNOLOGIA SUPERIOR E SOFTWARE QUE POSSIBILITE A EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DE DESPESA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.340.639/0001-30, sediada na CALC CANOPO N° 11, ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II no Município de ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA Estado de São Paulo, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG no 485370104 e inscrito no CPF/MF sob o no 371.237.288-40, residente e domiciliado na Rua Açú, n° 47, bairro Loteamento Alphaville Empresarial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão eletrônico n° 006/2023, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- contratação de empresa objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO EVENTUAL, TEMPORÁRIA, PREVENTIVA, CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, NÁUTICOS, MAQUINÁRIOS, IMPLEMENTOS E MOTOCICLOS DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE CARTÕES MAGNÉTICOS POR VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS OU TECNOLOGIA SUPERIOR E SOFTWARE QUE POSSIBILITE A EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DE DESPESA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ILHA COMPRIDA, em conformidade com memorial descritivo e demais documentos em anexo.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de serviço necessários à perfeita execução das serviços e serviços elencados.

#### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão eletrônico n° 006/2023.

#### CLÁUSULA III - DO PREÇO

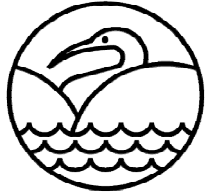
8.1. O taxa administrativa praticada será de 0% (zero por cento),

8.2 - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando os serviços, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



8.3 O valor total estimado para atender todas as despesas referentes a toda frota municipal é de R\$ 794.368,93 ( Setecentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

4.2 - Os pagamentos das faturas conferidas pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS e serão liberadas, até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

4.3 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.4 - Município não efetuará pagamento através de csevição bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”.

4.5 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens acima desta cláusula 4 deste contrato.

4.6 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá ao FORNECEDOR nas sanções cabíveis.

### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços Taxa de Administração (%) que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado.

5.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

### CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro da Lei.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados no serviço, antes de sua aplicação.

7.3.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

7.4.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução do serviço, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução do serviço, objeto desta contratação.

7.7.- A CONTRATADA se obriga a executar o serviço dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

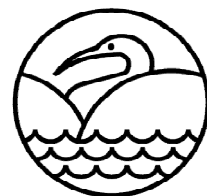
7.8.- A CONTRATADA se obriga, no término do serviço, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para atender o objeto desta Licitação, constam da Dotação Orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO - 02.21 - GABINETE DO PREFEITO - 02.21.01 - CHEFIA DE GABINETE - 04.122.0027.2002 -MANUTENÇÃO DO GABINETE 3.3.90.39 CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000 -

02 - PODER EXECUTIVO - 02.21 - GABINETE DO PREFEITO - 02.21.01 - CHEFIA DE GABINETE - 08.244.0030.2028 -FUNDO SOCILA DE SOLIDARIEDADE-MANUTENÇÃO 3.3.90.39 CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000 -

02-PODER EXECUTIVO - 02.22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS- 04.128.0031.2109-GERENCIAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONARIOS- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22.02 - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO- 04.122.0031.2008-ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS- 3.3.90.39 - CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22.02 - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO- 04.122.0031.2110-GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EXPANSÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚB E QUALIF DOS SERVIDORES - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22.03 - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES- 04.122.0031.2009-REALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22.04 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA- 04.122.0031.2010-MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22.05 - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- 04.122.0031.2095-GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.24 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS - 02.24.01 - DIVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO- 15.453.0006.2014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PUBLICO - 3.3.90.39 - CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.24 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS - 02.24.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS- 17.512.0006.2077-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.24 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS - 02.24.99 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS - 15.452.0006.2062- MANUTENÇÃO DO DEPTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.25 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - 02.25.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - 04.127.0033.2021- FISCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIO, ORDENAMENTO E POSTURA - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

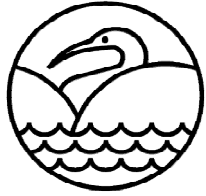
02-PODER EXECUTIVO - 02.25 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - 02.25.03 - DIVISÃO DE TRANSITO - 04.125.0033.2022- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.25 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - 02.25.03 - DIVISÃO DE TRANSITO - 04.125.0033.2022- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO E



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



EDUCAÇÃO - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.26 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26.01 - DIVISÃO DE TURISMO - 23.695.0010.2024- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.26 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26.02 - DIVISÃO DE ECONEGÓCIOS - 11.334.0044.2025- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ECONEGÓCIOS - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.26 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26.99 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 11.334.0042.2100- INCENTIVO AO USO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.26 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26.03 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE - 11.334.0043.2026- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.26 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26.03 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE - 11.334.0043.2026- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.27 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 02.27.99 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 08.122.0039.2089- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.01 DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - 10.302.0050.2044- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.01 DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - 10.302.0050.2044- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 2 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.01 DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - 10.302.0050.2044- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 DEPARTAMENTO DE SAUDE - 10.301.0016.2041- GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAUDE- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 DEPARTAMENTO DE SAUDE - 10.304.0016.2120- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILANCIA SANITARIA- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 DEPARTAMENTO DE SAUDE - 10.304.0051.2045- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ZONOSE- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

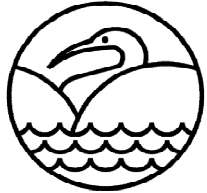
02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 DEPARTAMENTO DE SAUDE - 10.304.0051.2045- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ZONOSE- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO 92 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 DEPARTAMENTO DE SAUDE - 10.305.0016.2046- VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E LABORAL- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 310.00

02-PODER EXECUTIVO – 02.29 – DEPARTAMENTO DE SAUDE – 02.29.99 DEPARTAMENTO DE SAUDE – 10.305.0016.2046- VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA E LABORAL- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 303.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.01 DIVISÃO DE CULTURA – 13.392.0018.1018- OFICINAS E CURSOS CULTURAIS- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.01 DIVISÃO DE CULTURA – 13.392.0018.2053- MANUTENÇÃO DA DIVISAO DA CULTURA- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.01 DIVISÃO DE CULTURA – 13.392.0018.2053- MANUTENÇÃO DA DIVISAO DA CULTURA- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 100.057

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.02 DIVISÃO DE ESPORTE – 27.812.0017.2052- MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE ESPORTE- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.122.0045.2047- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 220.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.122.0045.2047- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 200.010

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.361.0045.2050- TRANSPORTE ESCOLAR- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 220.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.365.0045.2050- TRANSPORTE ESCOLAR- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 213.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.365.0045.2057- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 212.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.365.0045.2057- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 213.000

02-PODER EXECUTIVO – 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.99 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.365.0045.2057- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 200.010

02-PODER EXECUTIVO – 02.31 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 02.31.99 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 04.121.0021.2069- MANUTENÇÃO DA UNIDADE- 3.3.90.39 -CATEGORIA DE ELEMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

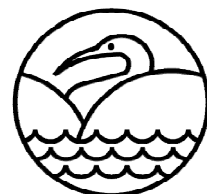
9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da serviço ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.5 - advertência;

9.5.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.5.2 - A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços desta Prefeitura, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6. multa;

9.6.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.6.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.6.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6.4. para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

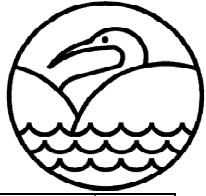
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	02
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
5	Manter o(s) posto(s) de trabalho descoberto(s); por posto de trabalho e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	05
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transporte, tíquetes-refeição, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	06
15	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
20	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
22	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

9.6.5. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

9.6.6. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

9.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:

9.7.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

9.8. Por 6 (seis) meses, quando ocorrer:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para esta Prefeitura;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

9.8.1. Por 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) execução do serviço em desacordo com as solicitações desta Prefeitura, não efetuando sua correção após solicitação;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a esta Prefeitura, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA.

d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) apresentação, a esta Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento desta Prefeitura após a assinatura deste Contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.

9.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

9.8.3. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.4. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8.5. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.8.6. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.

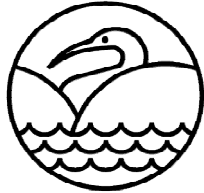
9.8.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.8.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



9.8.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma..

### CLÁUSULA XI - DO CASO DE RESCISÃO

11.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- A Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto,

### CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado à Pregão eletrônico - nº \_\_\_\_ /2023, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 01 de fevereiro de 2024 .

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**RENATA NUNES FERREIRA**  
**CONTRATADA**

**VISTO E APROVADO:**

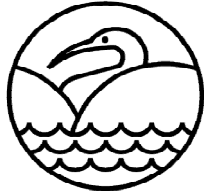
**ANDREIA DE SOUZA LISBOA BRAZ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**OAB/SP 282.026**





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CONTRATO Nº 007/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO EVENTUAL, TEMPORÁRIA, PREVENTIVA, CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, NÁUTICOS, MAQUINÁRIOS, IMPLEMENTOS E MOTOCICLOS DESTA MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE CARTÕES MAGNÉTICOS POR VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS OU TECNOLOGIA SUPERIOR E SOFTWARE QUE POSSIBILITE A EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DE DESPESA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ILHA COMPRIDA/SP**  
**ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: ANDREIA DE SOUZA LISBOA BRAZ- OAB/SP 282.026/**  
**juridico@ilhacomprida.sp.gov.br.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 01 de fevereiro de 2024

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Renata Nunes Ferreira  
Cargo: Representante Legal  
CPF/MF no 371.237.288-40 RG no 485370104  
Email institucional: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br  
Email pessoal: licitaprime@primebeneficios.com.br  
Tel.: (19) 3518-7000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*)** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.